

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 32/2010

Dispõe sobre o Regimento Acadêmico do Curso de Comunicação Social (*Campus* de Palmas).

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 10 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Acadêmico do Curso de Comunicação Social (*Campus* de Palmas).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Prof. Alan Barbiero Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS DE PALMAS

Anexo à resolução n.º 32/2010 do Consepe.

REGIMENTO ACADÊMICO DO CURSO DECOMUNICAÇÃO SOCIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CAMPUS DE PALMAS

REGIMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

- **Art. 1º** O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do Colegiado de Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Tocantins
- Art. 2º O Colegiado do curso de Bacharelado em Jornalismo foi criado a partir do regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins e constitui órgão máximo consultivo, normativo e deliberativo nos âmbitos pedagógico, científico e cultural, tendo por finalidade, acompanhar a implementação e a execução das políticas do ensino, da pesquisa e da extensão definidas no Projeto Pedagógico do Curso, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o que estabelece a seção I, Capítulo I, Título II do Regimento Geral da UFT.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 3º** A administração do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Tocantins se efetivará por meio de:
 - I Órgão Deliberativo e Consultivo: Colegiado do Curso;
 - II Órgão Executivo: Coordenação de Curso;
 - III Órgãos de Apoio Acadêmico: Coordenação de laboratórios;
 - IV Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria do curso.

CAPÍTULO III

DO CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

- **Art. 4º** O Colegiado do curso de Jornalismo é composto por todo corpo docente e representantes do corpo discente legalmente constituídos, conforme regem os artigos 54 e 57 do estatuto da Universidade Federal do Tocantins.
- § 1º O corpo discente será representado por 1/5 (um quinto) do total de integrantes docentes do Colegiado.
- § 2º Os representantes discentes devem ser escolhidos por meio dos seus representantes legais (Centro Acadêmico) e seus nomes, inclusive seus suplentes, devem ser encaminhados por documento oficial para o Coordenador do Curso.
- § 3º Os docentes de vínculo temporário (substituto, visitante e voluntário) não terão direito a voto neste Colegiado, embora possam participar das suas atividades com direito a voz.
- § 4º Poderão ainda participar da reunião, com direito a voz, pessoas convidadas diretamente interessadas em algum assunto em pauta.
- **Art. 5º** A presidência do Colegiado do Curso será assumida pelo coordenador, auxiliado pelo secretário do curso.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Atribuições do Colegiado

- **Art. 6º -** Compete ao Colegiado do curso de Jornalismo da UFT:
- I Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular dos cursos correspondentes (graduação, extensão, pós-graduação), estabelecendo o elenco, conteúdo e sequência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;
- II Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso nos cursos sob sua responsabilidade;
- III Opinar quanto aos processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação dos cursos sob sua responsabilidade;
 - V Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na

organização curricular do curso coordenado e propor as medidas cabíveis;

- IV Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino,
 Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;
 - V Propugnar para que os cursos sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- VI Organizar e incrementar atividades complementares, de estágio extra-curricular, pesquisa e extensão com vistas à boa formação do aluno;
- VII Propor e aprovar mudanças no regimento dos laboratórios do curso, de apresentação de monografías e projetos experimentais, da agência de Comunicação e outras atividades inerentes ao curso;
- VIII Aprovar os nomes dos professores responsáveis pela coordenação dos laboratórios e demais projetos desenvolvidos pelo colegiado;
- IX Homologar projetos de pesquisa, extensão desenvolvidos pelos docentes e discentes do curso;
 - X Aprovar os professores responsáveis pela coordenação de curso de pós graduação;
- XI Homologar perfil de vaga, bancas e resultado de seleção de concurso para professor substituto;
 - XII Definir o funcionamento dos cursos de pós-graduação;
 - XIII Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias.
 - XIV Propor a criação de novos cursos na grande área da Comunicação;
 - XV Tomar outras providências cabíveis em sua competência.

Seção II

Das Atribuições dos membros do Colegiado

- **Art. 7º** Aos membros do Colegiado compete:
- I Analisar e relatar, nos prazos estabelecidos na sessão, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente;
- II Desempenhar outras funções e atribuições que lhes forem delegadas pelo presidente;
 - III Votar as matérias pertinentes à distribuição de atividades e cargos do curso;
- IV Referendar as decisões dos membros do colegiado e da presidência, quando utilizado o recurso *ad referendum*.
 - **Art. 8º** Ao coordenador do curso e presidente do Colegiado compete:

- I Presidir os trabalhos das reuniões do Colegiado do curso e delegar funções aos demais membros do colegiado;
 - II Representar o Curso como membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - III Representar o curso como membro do Conselho Diretor do Campus;
- IV Propor aos *Campi* a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do Regimento do *Campus*;
- V Apresentar, quando solicitado, o planejamento e atividades de ensino desenvolvidos no curso às instâncias superiores da Universidade;
- VI Representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção ou Conselho Diretor que interfiram com os objetivos ou normas fixados para o curso pelo Colegiado.
- VII Participar como membro de uma das comissões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Graduação, Pós-graduação, Extensão, Assuntos Estudantis ou Planejamento);
- VIII Coordenar a elaboração de propostas da estrutura organizacional do curso, previstas dentro das condições estruturais da UFT;
- IX Promover, ao início de cada semestre letivo, o planejamento das atividades acadêmicas envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão, segundo parâmetros definidos pelo Colegiado;
- X Elaborar relatórios referentes ao desempenho e às necessidades do curso, no início de cada semestre letivo;
- XI Incentivar docentes a participar de programas de aperfeiçoamento, congressos, seminários, de acordo com as normas vigentes;
- XII Exercer o poder disciplinar que lhe foi conferido pelo Regimento Geral e por outros regimentos institucionais;
 - XIII Apresentar sugestão à diretoria da unidade para elaboração do orçamento;
 - XIV Designar comissões para processo simplificado de professor substituto;
- XV Desempenhar outras funções de articulação com a direção do Campus visando o melhor funcionamento do curso.
- XVI Enviar ata da reunião anterior por e-mail aos membros do colegiado para aprovação na reunião seguinte.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9° O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês em caráter ordinário e

extraordinariamente a qualquer tempo quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10. Para efeito deliberativo, o Colegiado funcionará sempre com a presença de metade mais um de seus membros em primeira chamada. A segunda chamada ocorrerá após 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da reunião com qualquer *quorum*.

Parágrafo único - O presidente do colegiado poderá suspender a deliberação caso seja avaliado que o assunto tema de deliberação não possa ser homologado com menos da metade dos membros do Colegiado.

- **Art. 11.** O membro que faltar a duas reuniões consecutivas sem justificativa estará sujeito a advertências conforme normatizações vigentes.
- **Art. 12**. As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito pelo presidente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de endereço eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de convocação de reunião extraordinária, esta deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas, por meio de endereço eletrônico e/ou telefone, devendo os membros comunicar o recebimento da convocação ao secretário do curso ou diretamente ao presidente.

- **Art. 13** As reuniões compreenderão o seguinte roteiro:
- I Abertura da sessão;
- II Discussão e aprovação da ata da reunião anterior, enviada com antecedência por email aos membros do Colegiado;
 - III Comunicações e Expediente;
 - IV Ordem do dia:
 - V Encerramento da sessão.

Parágrafo único - Por solicitação de membros presentes e mediante consulta ao plenário, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos e/ou acrescentar outro ponto de pauta;

Art. 14. As deliberações serão adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, que também decidirão pelo tipo de votação entre simbólica, nominal ou secreta.

Parágrafo único. Além do voto comum, o Presidente do Colegiado terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 15. As decisões do Colegiado serão oficializadas pelo seu Presidente sob forma de resolução, homologação ou outra forma compatível com a espécie. As deliberações, quando couber, serão comunicadas à instância superior, que dará continuidade aos trâmites necessários, inclusive fazendo retornar ao Colegiado para complementações, revisão ou

explicações, cabendo ao Colegiado a aceitação ou não do pedido, de acordo com as normatizações Gerais da UFT e outras ações específicas dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 16. As presenças, ausências e justificativas serão comprovadas mediante assinatura individual em livro próprio e menção na ata da respectiva reunião.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 17. A coordenação do curso é o órgão responsável pela coordenação geral do curso e será exercido por coordenador, eleito por seus pares, de acordo com o Estatuto Geral da UFT

Seção I

Do perfil do coordenador do curso de Jornalismo

- **Art. 18.** Preferencialmente, o coordenador do curso deverá ter o perfil na seguinte ordem, priorizando a aderência ao curso: graduação na área de comunicação social com habilitação em Jornalismo, doutorado ou mestrado na área de Comunicação Social, Graduação em outras habilitações da Comunicação Social, doutorado ou mestrado em áreas afins
- **Art. 19.** Poderá se candidatar a coordenação do curso professor efetivo da UFT, com suas funções acadêmicas regulares e com dedicação exclusiva.
- **Art. 20.** O Coordenador de Curso deverá ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, incluídas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 21.** No impedimento do Coordenador, assumirá a Coordenação o membro designado com antecedência pelo mesmo.

Parágrafo único. No caso de ausência do Presidente ou de seu Substituto Legal, a presidência será assumida por membro designado pelo Colegiado, em reunião extraordinária conforme prevê este Regimento.

Seção II

Da eleição para coordenador do curso

- Art. 22. O coordenador do curso será eleito de acordo com as diretrizes da UFT.
- **Art. 23.** Será eleito o candidato que obtiver maior número de votos obedecendo ao que rege o estatuto da UFT.
- **Art. 24.** Havendo empate entre os candidatos será considerado eleito aquele que já tiver exercido cargo administrativo junto à instituição. Persistindo o empate, prevalecerá o que for mais antigo no exercício do magistério na UFT.
- **Art. 25** O coordenador do curso será eleito por um prazo de dois anos a contar da sua nomeação, permitida a recondução por mais um mandato.
- **Art. 26.** O coordenador do curso poderá ser destituído do cargo, em reunião convocada e deliberada por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, caso incorra em ações que gerem tal processo, de acordo com o que prevê o Estatuto da UFT;

Parágrafo único. Caso o coordenador esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo pela UFT, deverá pedir afastamento do cargo até a conclusão do processo.

Art. 27. Em caso de vacância do cargo de coordenador do curso de Jornalismo o Colegiado fará eleição interna para escolha de um novo coordenador para concluir o mandato.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

- **Art. 28**. O Regime didático do curso de Jornalismo reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- **Art. 29.** O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, será proposto pelo Colegiado de Curso
- **Parágrafo único**. A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias
- **Art. 30**. A proposta curricular elaborada pelo Colegiado de Curso contemplará as normas internas da Universidade e a legislação de educação superior.
- **Art. 31**. A proposta de qualquer mudança curricular elaborada pelo Colegiado de Curso será encaminhada, no contexto do planejamento das atividades acadêmicas, à Pró-Reitoria de Graduação, para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de

Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 32. O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Artigo 90 do Regimento Acadêmico da UFT.

Seção III

Da oferta de Disciplinas

Art. 33. A oferta de disciplinas será elaborada no contexto do planejamento semestral e aprovada pelo respectivo Colegiado, sendo ofertada no prazo previsto no Calendário Acadêmico

CAPÍTULO VIII

DOS LABORATÓRIOS

- **Art. 34.** Os laboratórios do curso de Comunicação Social da UFT estão sob a responsabilidade do curso por meio de um professor designado para a coordenação de cada laboratório, assumindo responsabilidades patrimoniais, organizativas e disciplinares para o uso dos mesmos.
- § 1º O coordenador do laboratório será designado pelo coordenador do curso e homologado pelo Colegiado;
- § 2º A atividade de professor coordenador de laboratório poderá ser exercida sem prazo determinado, de acordo com deliberação do Colegiado do curso.
- **Art. 35**. A utilização dos laboratórios e de seus equipamentos por docentes ou discentes, bem como por outros membros da comunidade acadêmica, deve ser regida por conjunto de normas específicas aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX

DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Art. 36. Os técnicos administrativos compreendem:

I - Secretário de curso:

- II Técnicos de laboratório: Operador de Câmera; Técnico de Rádio; Técnico de edição de imagens (audiovisual); técnico de redação/diagramação, técnico em fotografia e webdesigner.
- **Art. 37**. As atribuições dos técnicos administrativos serão discriminadas nos regimentos específicos de cada laboratório.
- **Art. 38.** Os funcionários técnico-administrativos lotados no curso devem seguir a legislação pertinente aos seus cargos e à legislação do serviço público federal no âmbito da UFT.

Seção I

Da Secretaria do curso

- **Art. 39**. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete
 - I encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenação;
 - II auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;
 - III instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;
- IV executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação;
- V elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
 - VI secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;
 - VIII manter o controle atualizado de todos os processos;
 - IX manter em arquivo todos os documentos da Coordenação;
 - X auxiliar às atividades dos professores de TCC e Estágio Supervisionado;
- XI desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação e cumprir as determinações do Coordenado;
- XII manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, etc. que regulamentam os cursos de graduação;
- XIII executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO X

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40. O Colegiado do curso deverá deliberar comissão para a elaboração de propostas de cursos no âmbito da pós-graduação;

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação sob a responsabilidade do curso de Jornalismo será regido por regimento geral de funcionamento dos cursos de pós-graduação da UFT e pelo projeto Pedagógico aprovado pelo Colegiado.

Art. 41. O coordenador de curso de pós-graduação sob a responsabilidade do curso será eleito pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos não previstos neste regimento deverão seguir normatização superior ou ser resolvidos pelo colegiado quando pertinente.

Palmas, dezembro de 2010.